

LEI ORDINÁRIA Nº 973

de 04 de abril de 1995

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 878/90 e dá outras providências.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º..

O artigo 39 da Lei Complementar nº 878/90, de 15 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

I.

quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, com 5% (cinco por cento) de adicional;

II.

licença especial de três meses, por período de cinco anos de efetivo exercício, com vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo;

III.

abono família por filho menor e por maior estudante;

IV.

abono após completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, para o sexo feminino;

V.

recesso escolar de 8 (oito) dias consecutivos no término do ano letivo, desde que o servidor haja cumprido suas obrigações escolares;

VI.

incentivo financeiro de 20 % (vinte por cento) pela regência de classe aos professores que estiverem ministrando aulas de 5ª à 8ª séries nas escolas da Rede Municipais de Ensino.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos serão retroativos a partir do dia 22 de fevereiro de 1995.

Camapuã, 04 de abril de 1995

Eng. Hugo José Bomfim
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 973/1995 - 04 de abril de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em